



CIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 486/92-PMM

DISPÕE SOBRE A FORMA E REPRESENTAÇÃO DA BANDEIRA, BRASÃO DE ARMAS E HINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui oficialmente como símbolo do Município de Macapá:

- I - A Bandeira Municipal;
- II - O Brasão de Armas Municipais;
- III - Hino Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Considerar-se-ão como padrões dos Símbolos Municipais, os modelos escolhidos pelas Comissões encarregadas de julgar, elaborar e aprovar os referidos símbolos, nos termos da Lei nº 379/90-PMM, de 12 de outubro de 1.990 e Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

SEÇÃO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 3º - A Bandeira do Município de Macapá, representa os valores históricos e a tradição do povo macapaense.



CIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 486/92-PMM.....FLS..... 02

Art. 4º - A Bandeira do Município de Macapá, possui formato re-  
tangular nas cores Verde, Amarelo, Vermelho e Branco. A figura do Baluar-  
te disposto sobre todas as cores que compõem a Bandeira, significa a vi-  
gília constante de nossas riquezas, sendo o verde a floresta amazônica,  
o amarelo as riquezas minerais, o vermelho o sol equatorial e o branco a  
paz.

Art. 5º - A feitura da Bandeira do Município de Macapá, obede-  
cerá as seguintes regras:

- I - Para definir sua área será considerada medidas em módulos;
- II - a largura será de 20 (vinte) e a altura de 13 (treze) módu-  
los;
- III - a divisão do retângulo compreenderá 5 (cinco) faixas hori-  
zontais, como sendo:
  - a) uma vermelha, correspondendo a 4 (quatro) módulos;
  - b) uma amarela, correspondendo a 4 (quatro) módulos;
  - c) uma verde, correspondendo a 4 (quatro) módulos;
  - d) duas brancas, correspondendo cada uma a 0,5 (meio) módulo,  
separando as outras cores.
- IV - No centro da Bandeira conterà um baluarte branco, disposto  
sobre as 5 (cinco) faixas horizontais.

SEÇÃO II  
DO HINO MUNICIPAL

Art. 6º - O Hino do Município de Macapá, tem como letra um poe-  
ma constituído de 3 (três) estrofes, sendo 2 (duas) de 8 (oito) versos A  
lexandrinos, e 1 (uma) quadra em redondilha maior. Quanto a música, é a  
companhada do clássico estilo de marcha, em compasso quaternário.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 486/92-PMM.....FLS..... 03

SEÇÃO III

DO BRASÃO DAS ARMAS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - As Armas do Município são compostas por um Escudo de forma retangular, com as laterais curvas para a parte inferior, até completar-se, formando ao centro um vértice mais agudo, este Escudo é cortado ao meio por uma linha horizontal e figura ao centro uma reprodução de um dos Baluartes da Fortaleza de São José de Macapá, guarnecido, na parte superior por dois Guarás, nas laterais por palmas de Bacabeiras e na parte inferior por uma fita com o dizer "Município de Macapá".

Art. 8º - As cores do Brasão de Armas do Município, são:

- I - Vermelha, nos guarás e os raios do sol no campo superior;
- II - Verde, no campo inferior e as palmas de bacabeira;
- III - Branco, no baluarte, na fita inferior e o contorno do escudo;
- IV - Preto, a frase "Município de Macapá".

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 9º - Os Símbolos Municipais, instituídos pela presente Lei, serão apresentados e executados nas formas e condições prescritas para os Símbolos Nacionais, no que couber.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Poder Público Municipal tomará as providências necessárias para que os organismos voltados a preservação dos valores morais e culturais mantenham uma coleção completa de exemplares padrões dos Símbolos do Município de Macapá, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura.



DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 486/92-PMM.....FLS.....04

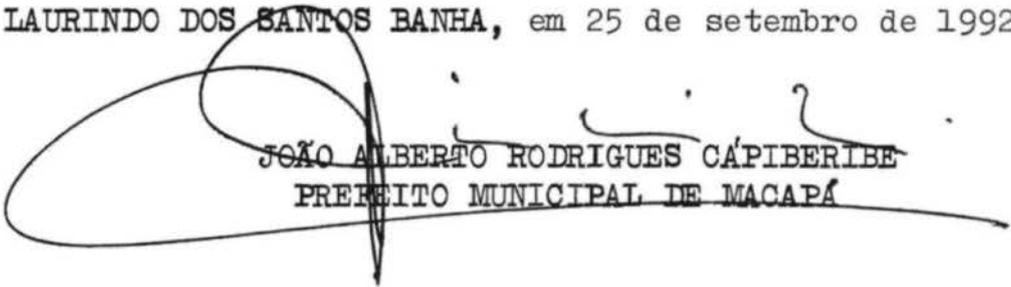
Art. 11 - Os Símbolos de que trata a presente Lei, serão publicados em forma reduzida, no Diário Oficial do Município, através de ato do Prefeito.

Art. 12 - Os exemplares da Bandeira e das Armas do Município de Macapá, não podem ser colocados à venda, sem a identificação discreta do fabricante e a data de sua fabricação.

Art. 13 - É obrigatório aos estabelecimentos educacionais, oficiais ou particulares, no Município de Macapá, o ensino do desenho e significado da Bandeira e do Brasão de Armas do Município, instituídos pela presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de setembro de 1992.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ